

Publicado no AOTC Nº 283 de 21/01/2011

ACÓRDÃO Nº 3269/10 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 160511/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
RESPONSÁVEL: ELIZAIR GIL BRAZ CONSALTER DE MELO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

CÓPIA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.**

RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se da prestação de contas do senhor ELIZAIR GIL BRAZ CONSALTER DE MELO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 37 a 50.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (fls. 37 a 50 e 51).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue **regulares** as contas do senhor ELIZAIR GIL BRAZ CONSALTER DE MELO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO no exercício de 2009.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos, **acordam** os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgar **regulares** as contas do senhor ELIZAIR GIL BRAZ CONSALTER DE MELO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO no exercício de 2009.

Integraram o *quorum* o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALÉRIA BORBA.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010 – Sessão nº 37.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA